



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 28 DE JULHO DE 2022.



Autoriza a fixar o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias Município de Barros Cassal/RS de acordo com a Emenda Constitucional nº120 de 05 de maio de 2022, alterando a Lei Municipal Nº 635/2010 que dispõe sobre o quadro de empregos do pessoal contratado, reestruturando o padrão básico de referência salarial do agente comunitário de saúde, reestrutura o quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 20 da Lei Nº 700, de 10 de outubro de 2010 e revoga a Lei Municipal nº 1.376, de 17 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 1.381 de 24 de março de 2021.

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) como salário básico para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme instituído pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art.198 da Constituição Federal.

Art. 2º O piso definido pelo art. 1º será de responsabilidade da União, de acordo com o art.198, da Constituição Federal, dependendo dos respectivos repasses orçamentários daquele órgão para a origem da obrigação do pagamento pelo município.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao vencimento (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo com ato normativo complementar da União, quanto as competências mensais delimitadas pelo respectivo ato, inclusive, se for o caso, em relação a folha de pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

pretéritas, torna-se o marco temporal da data da edição da Emenda Constitucional nº 120 de 25 de maio de 2022.

Parágrafo Único Observado o disposto no caput deste artigo, os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas as respectivas políticas públicas instituídas que estão vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica alterada a Lei Municipal Nº 635/2010 que dispõe sobre o quadro de empregos do pessoal contratado, reestruturando o padrão básico de referência salarial do agente comunitário de saúde alterando o Art. 3º da referida Lei, quanto a remuneração do Cargo de Agente comunitário de saúde, que passa vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional (emprego público)	Remuneração		PADRÃO REFERÊNCIA
	BÁSICO	DE	
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00		

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 20 da Lei nº 700 de 10 de outubro de 2010 de Agente Epidemiológico para Agente de Combate às Endemias que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais é constituída com os seguintes números de cargos, denominações, padrão de vencimento e valor financeiro.

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Remuneração
01	Agente de	5	R\$ 2.424,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

	Combate às Endemias		
--	------------------------	--	--

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.376, de 17 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 1.381 de 24 de março de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação estendendo seus efeitos retroativos a eventuais repasses realizados de competências anteriores a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 28 de julho de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 063, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 063/2022, que altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, melhorando a remuneração dos servidores municipais mencionados.

A presente matéria está sendo apresentada em atendimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, fixando este piso em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Nosso objetivo com esse projeto é adequar o município à nova legislação, atendendo a demanda da referida categoria profissional que é de fundamental importância na política de prevenção, do combate às doenças e promoção da atenção à saúde básica da nossa população, desempenhando suas funções em saúde preventiva em todas as esferas da Administração Pública.

Sendo assim, o presente projeto assume importância no contexto da Administração Municipal, bem como, do ponto de vista da legalidade e do princípio da isonomia.

Diante das razões expostas, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Atenciosamente,.

Município de Barros Cassal/RS, 28 de julho de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal